



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021.**

A Comissão Geral de Pareceres composta pelos vereadores Clóves André Knob, Camila Regina Follmann e Célia Lurdes Koerbes, apresenta a seguinte

Emenda Modificativa

ao Projeto de Lei nº 005/2021 que altera a redação do art. 7º da Lei nº 40/1989, que dispõe normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel – TAXI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A redação do art. 7º da Lei nº 40/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

- a)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação, da categoria profissional, na Categoria Específica, em vigor;
- b)** Declaração de bons antecedentes, conforme Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979;
- c)** Residir dentro dos limites do Município de Poço das Antas;
- d)** Carteira de Trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- e)** Inscrição como segurado no INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
- f)** Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses; e
- g)** Comprovação de vistoria do veículo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 08 de fevereiro de 2021.

Clóves André Knob
Presidente

Célia Lurdes Koerbes
Vice-Presidente

Camila Regina Follmann
Relatora



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa corrige erro de digitação ao numerar o artigo e altera a redação da proposição do Projeto de Lei nº 005/2021, que altera o art. 7º da Lei nº 40/1989 que dispõe normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel – TAXI.

Poço das Antas, 08 de fevereiro de 2021.

Clóves André Knob
Presidente

Célia Lurdes Koerbes
Vice-Presidente

Camila Regina Follmann
Relatora